



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 58 /2011-SEC

Goiânia, 25 de MAIO de 2011.

Processo nº 3721485/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Consulta aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, sobre eventual Registro de nascimento em nome de Ana Cristina de Souza.*

Senhor(a) Juiz(a):

Solicito a V. Exa. que recomende ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, consulta para aferir a realização de registro de nascimento em nome de ANA CRISTINA DE SOUZA, brasileira, supostamente nascida em 28/01/1978 e filha de Maria das Dores Souza.

Em havendo resposta, deverá ser endereçada para o Ilustre **Diretor Presidente da 195ª Subseção da OAB/SP – Sr. Salvador José Barbosa Júnior e ao Sr. Edison Lima Andrade Júnior, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Iguape, cujos contatos são: (13) 3841-1193, 3841-5403 e iguape@oabsp.org.br.**

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: **www.tjgo.jus.br**; acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,

  
DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça



Iguape, 20 de abril de 2011

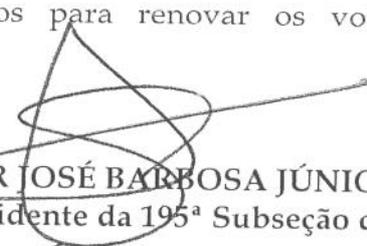
Ofício n. 141/2011

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Por meio do presente, solicitamos sejam adotadas medidas para localização do assento de nascimento da senhora Ana Cristina de Souza, supostamente nascida em 28 de janeiro de 1.978, filha de Maria das Dores Souza, em um dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais desse Estado.

O pedido justifica-se porque a senhora Ana Cristina de Souza procurou à Comissão de Assistência Judiciária e à Comissão de Direitos Humanos desta Subseção mencionando que, embora tenha assento de nascimento no Estado de Goiás, não tem conhecimento de onde ele foi registrado, motivo pelo qual não consegue a expedição de outros documentos indispensáveis ao exercício de atos da vida civil, o que lhe vem impedindo de usufruir de direitos fundamentais.

Aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
Diretor Presidente da 195ª Subseção da OAB/SP

  
EDISON LIMA ANDRADE JUNIOR  
Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Iguape

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA  
BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
DD. CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Av. Assis Chateaubriand n. 195, Setor Oeste, GOIANIA (GO) - CEP 74.130-012



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3721485/2011 – São Paulo

Nome : Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo

Assunto : Faz solicitação

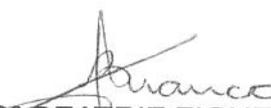
DESPACHO Nº 1212 /2011.

Considerando que a observância ao princípio da publicidade poderá deslindar o caso em testilha, acolho o Parecer nº 266/11 (fs. 10/11), confeccionado pelo nobre Juiz Auxiliar Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino a expedição de ofício-circular conforme ali delineado. Destaco que eventual localização do registro de nascimento da Srª Ana Cristina de Souza, qualificada à f. 3, deverá ser noticiada pelo cartório de registro civil competente ao ilustre Diretor Presidente da 195ª Subseção da OAB/SP – Sr. Salvador José Barbosa Júnior e ao Sr. Edison Lima Andrade Junior, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Iguape, cujos contatos são: (13) 3841 1193/3841-5403 e iguape@oabsp.org.br.

Ultimadas as medidas ordenadas, arquivem-se, após a cientificação dos signatários de f. 3, com o envio de cópias do reportado parecer e desta decisão.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, 17 de maio de 2011.

  
DESª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp124CVM/EMFT





PROCESSO Nº : 3721485/2011  
NOME : Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo  
ASSUNTO : Faz solicitação  
COMARCA : São Paulo

PARECER Nº 266/11-I. Através do expediente de fl. 03, o Diretor Presidente da 195ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo, Dr. Salvador José Barbosa Júnior, solicita providências desta Casa visando a localização do assento de nascimento da senhora Ana Cristina de Souza, supostamente nascida em 28 de janeiro de 1978, filha de Maria das Dores Souza, em um dos Cartórios de Registro Civil deste Estado.

Pois bem.

Senhora Corregedora-Geral da Justiça, o presente procedimento tem como substrato fático localização do registro civil de Ana Cristina de Souza junto aos Cartórios de Registro Civil desta unidade da Federação.

Ao meu ver, ante a importância e necessidade do documento do registro civil, não há empecilho ao atendimento da presente solicitação.

O procedimento adotado em solicitações desta natureza é a expedição de ofício-circular aos Juízes Diretores de Foro deste Estado, recomendando-lhes a cientificação das informações em questão aos Oficiais dos Cartórios de Registro Civil da comarca e distritos judiciários sob sua jurisdição.

Assim, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que os Juízes Diretores do Foro deste Estado, possam ser orientados a cientificar os Oficiais de Cartórios de Registro Civil da Comarca e Distritos Judiciários sob a sua jurisdição, a adoção das medidas necessárias visando a



localização do assentamento do registro civil de Ana Cristina de Souza, supostamente nascida em 28 de janeiro de 1978, filha de Maria das Dores Souza.

Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

Dessa forma, considerando o acima exposto, SUGIRO que seja expedido Ofício-Circular aos Juizes Diretores de Foro do Estado nos termos acima delineados.

Sugiro que as informações sobre eventual localização do registro perseguido seja repassada diretamente à entidade solicitante.

Após, pauto pelo arquivamento dos autos, com cientificação do nobre Diretor Presidente da 195ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo, Dr. Salvador José Barbosa Júnior.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 06 de maio de 2011.

  
*Carlos Magno Rocha da Silva*  
1º Juiz Corregedor

kbc